

Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA Nº 091, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o uso do crachá de identificação funcional e revoga a Portaria 44/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 17 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo inciso VI, artigo 7°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a necessidade de disciplinar e controlar a identificação e o acesso às instalações do CFMV, por motivo de segurança e de proteção das pessoas e do patrimônio público, e

considerando o poder organizacional e de direção do CFMV,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CFMV, o uso do crachá de identificação funcional, nos termos desta Portaria.
- Art. 2° O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório pelos empregados efetivos ou comissionados do CFMV, durante todo o expediente de trabalho, inclusive quando convocados ou designados para prestação de serviços fora da sede do CFMV.
 - §1° O crachá é de uso pessoal e intransferível.
- §2° O crachá deve ser portado em lugar visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências do CFMV.
- §3º O empregado é responsável pela utilização, guarda e conservação do crachá, devendo utilizá-lo para a finalidade a que se destina.
- §4º Sem prejuízo da supervisão e acompanhamento realizados pelo Setor de Recursos Humanos do CFMV, compete ao superior hierárquico a fiscalização do uso obrigatório do crachá por seus empregados.
- §5° O empregado que não observar o disposto neste artigo será advertido por seu superior hierárquico, pois tal inobservância prejudica a identificação do





Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

empregado perante os cidadãos, autoridades, superiores hierárquicos, Diretores, Conselheiros, membros de Comissão, visitantes e demais empregados.

- §6º O crachá deve conter a foto e nome do empregado, o cargo, o número da matrícula funcional, CTPS/Série, RG/Órgão de Expedição, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo, data de admissão, assinatura do Presidente do CFMV, assinatura do empregado e data de validade.
- Art. 3° A validade do crachá será de 4 (quatro) anos, com início em 1° de janeiro do primeiro ano e término em 31 de dezembro do quarto ano".
- Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos o controle da emissão, guarda, substituição, renovação e cancelamento do crachá de identificação funcional.
- §1º Na hipótese de substituição, extravio, perda, roubo ou furto do crachá, o empregado deve comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos, solicitando a expedição de segunda via.
- §2º O CFMV entregará, sem custos para os empregados e mediante recibo, a primeira via do crachá de identificação funcional.
- §3º Em caso de desgaste natural, o crachá será substituído sem ônus para o empregado.
- §4º Em caso de furto, extravio, perda ou roubo, noticiado em boletim de ocorrência, o crachá será entregue sem ônus para o empregado.
- §5° Em caso de má utilização, o empregado arcará com as despesas de confecção e de emissão da segunda via, sendo descontado da folha de pagamento.
- Art. 5° O crachá de identificação funcional deve ser devolvido ao Setor de Recursos Humanos:
- I Quando ocorrer demissão, exoneração, destituição ou aposentadoria de empregado;
 - II Nos casos de suspensão, afastamentos e licenças sem remuneração.
- §1º No caso do inciso II o crachá ficará sob a guarda do Setor de Recursos Humanos, sendo devolvido quando do retorno ao exercício.





Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

- O descumprimento do disposto neste artigo será registrado na pasta funcional do empregado como porte indevido de crachá de identificação funcional.
- Art. 6° A utilização do crachá para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação das regras da Portaria nº 14, de 12 de março de 2009, ou outra que a complemente ou substitua.
- Art. 7° Cumpra-se dando ciência ao Corpo Funcional com posterior encaminhamento ao Departamento de Comunicação para disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo, e ao Departamento de Administração para atualizações e demais providências.
- Art. 8° Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, especificamente a Portaria CFMV nº 44, de 2016.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezoito.

> Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente do CFMV CRMV-SP nº 1012

